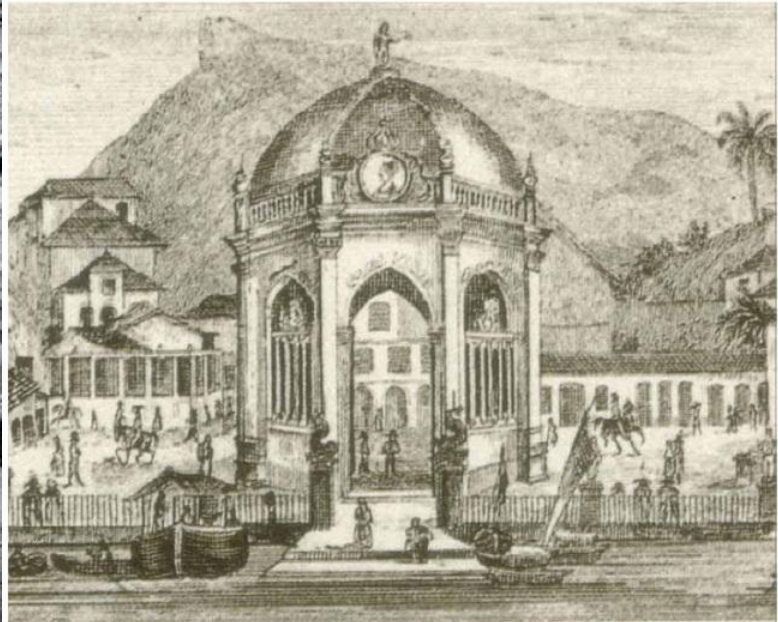


AS RUÍNAS DO CAIS: FRAGMENTOS DA FORMA JURÍDICA DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL OITOCENTISTA

*Victor Frank Corso Semple*¹



RESUMO: O artigo investiga o Cais do Valongo, no Rio de Janeiro, como “ruína da modernidade”. O objetivo do texto é o de desvendar significados para a história jurídica da escravidão no Brasil a partir da escala do porto. Nesse sentido, considera o que hoje é o sítio arqueológico do Cais e sua evolução no tempo e no espaço como chave de ativação da memória sobre a estrutura de longa duração que foi a escravidão e como isso se relaciona com a História do Direito.

Palavras-chave: História do Direito. Escravidão e forma jurídica. Ruínas e temporalidades do Direito.

ABSTRACT: The paper investigates the Valongo Wharf, in Rio de Janeiro as a “ruin of modernity”. The work’s objective is to uncover meanings for the legal history of slavery in Brazil as understood from the port’s scale. In this sense, it considers what is today the Wharf’s archaeological site and its evolution in

1 Mestrando em Direito, Estado e Constituição (PPGD/UnB). Bacharel em Direito pela UnB. Membro do Grupo de Pesquisa “Percurso, Narrativas e Fragmentos”, inscrito no CNPq. Advogado em Brasília. Atualmente, ocupa cargo no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Contato: victorcorsosemp@gmail.com.

time and space as a key to activating memory about the long-term structure that was slavery and how this relates to legal history.

Keywords: History of Law. Slavery and legal form. Ruins and temporalities of Law.

1. INTRODUÇÃO

Ruínas urbanas são lugares ricos para o estudo da História. Nesse artigo, pretendo tratar o Cais do Valongo, no Rio de Janeiro, como ruína da modernidade. Tido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como do “mais contundente lugar de memória da diáspora africana fora do continente africano”², a história do Cais revela também pontos importantes para a História do Direito. Ruínas como as do Valongo são verdadeiras “ruínas da modernidade” porque denotam, ao mesmo tempo, a grandiosidade do empreendimento colonial-imperialista e seu lado mais perverso de violação de direitos humanos por meio da escravidão negra.

No primeiro momento, conto uma história do Cais do Valongo observado enquanto “ruína da modernidade”, a partir de chaves de leitura de Gustavo Verde-sio³, de Andreas Huyssen⁴, de W. G. Sebald⁵ e de Cristiano Paixão⁶.

No segundo momento, argumento que, enquanto lugar de ativação de memória, o sítio arqueológico do Valongo pode revelar pontos importantes sobre a estrutura de longa duração da escravidão. Para isso, tomo o Cais como unidade de análise, como pequena escala do “grande pacto” escravista. Nesse sentido, o tempo e o espaço do Valongo inserem-se num sofisticado quadro institucional que tinha na forma jurídica a principal legitimadora da escravidão.

Por fim, sustento que o texto se abre à discussão contemporânea sobre a valorização do conjunto arqueológico do Cais do Valongo, em um sentido de ativação de memória. O local foi declarado Patrimônio Histórico da Humanidade pela UNESCO em 2017. No início de 2023, o IPHAN deu posse ao Comitê Gestor do Cais do Valongo, restituindo o órgão que fora extinto em 2019. O comitê é responsável pela gestão do sítio. Atualmente, as obras de valorização envolvem reformas

2 INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Sítio Arqueológico Cais do Valongo. Proposta de inscrição na lista do patrimônio mundial*. Janeiro, 2016^a, p. 13. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Dossie_Cais_do_Valongo_versao_Portugues.pdf. Acesso em: 8 de jul. de 2023.

3 VERDESIO, Gustavo. Invisible at a glance: indigenous cultures of the past, ruins, archeological sites, and our regimes of visibility, in HELL, Julia. SCHÖNLE, Andreas (ed.). *Ruins of Modernity*. Durham and London: Duke University Press, 2010, p. 339-353.

4 HUYSSSEN, Andreas. A nostalgia das ruínas, em *Culturas do passado-presente – modernismos, artes visuais, políticas da memória*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto e Museu de Arte do Rio, 2014, p. 91-114.

5 SEBALD, W.G. *Os anéis de Saturno: uma peregrinação inglesa*. Trad. José Marcos Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

6 PAIXÃO, Cristiano. Temporalities of Law: Ruins, Urban Palimpsests, and War Crimes in W.G. Sebald's Literary Project. In: *LawArt: Rivista di Diritto, Arte, Storia Journal of Law, Art and History*, 3, 2022, p. 319-362. <https://doi.org/10.17473/LawArt-2022-3-13>.

físicas, sinalizações, guarda-corpos e módulos expositivos sobre a História da Escravidão.

2. CAIS DO VALONGO: RUÍNA DA MODERNIDADE

A cidade do Rio de Janeiro foi “o maior porto escravagista da história da humanidade” onde aportaram, somente no Valongo, o número estimado de um milhão de africanos cativos⁷. O cais foi construído com o objetivo de deslocar o desembarque de escravizados da região central da recém capital do Império, da Praça XV, para uma pequena enseada entre os morros do Valongo e do Livramento⁸.

Em 1831, a Lei Feijó proibiu formalmente o tráfico atlântico de escravizados no Brasil. O porto foi desativado, mas o tráfico permaneceu como prática ilegal. O Valongo cumpriu sua função, perdeu sua forma e virou ruína. Foi transformado no Cais da Imperatriz, em 1843⁹, em Cais da Saúde, a partir de 1889 e aterrado pelas

7 INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Op. Cit.*, p. 13.

8 O Vice-Rei, Marquês de Lavradio, determinou a transferência do local. Após reclamações das elites e de uma proposição formal da Câmara de Vereadores, em 1759, o deslocamento do principal local de ancoragem, gestão e fixação dos cativos foi baixado por ordem do Vice-Rei, em 1774. A autoridade máxima da colônia à época explicou em suas *“Instruções do Marquês de Lavradio ao seu sucessor como Vice Rei”* que: “Foi a resolução ordenar que todos os escravos que viessem nestas embarcações, logo que dessem sua entrada na Alfândega, pela porta do mar, tornassem a partir e embarcassem para o sítio chamado Valongo, que é no subúrbio da cidade separados de toda comunicação e que ali se aproveitassem das muitas casas e armazéns que ali há para os terem e que àqueles sítios fossem as pessoas que os quisessem comprar e que os compradores nunca pudessem entrar com mais de 4 ou 5 na cidade [e] que os precisassem de ser vestidos e que enquanto os não conduziam para as minas ou para suas fazendas depois de comprados os tivessem no campo de São Domingos onde tinham todas as comodidades e livravam a cidade dos incômodos e prejuízos que há tantos anos se recebia por causa da sobredita desordem. Vigiei muito cuidadosamente sobre a execução desta ordem; ainda que com trabalho consegui que ela se executasse; visivelmente se conheceu os benefícios que receberam na saúde os povos; até os mesmos escravos se restituíam mais facilmente das moléstias que traziam; aquele grande fétido que havia já não se sente; e hoje todos conhecem o benefício que daqui lhes tem resultado: porém sem embargo disto ainda os que têm interesse em os conservar em casa não deixam de fazer toda possível diligência para conseguirem o tornar tudo ao mesmo estado. V. Ex. fará neste ponto aquilo que lhe parecer mais acertado” (Lavradio apud. Iphan, 2016a, p. 85-86).

9 Após a proibição do tráfico de escravos pela Lei Feijó, de 1831, o Cais “continuou funcionando para o transporte de toda sorte de mercadorias e de pessoas até 1843”. Neste ano, o Imperador Pedro II ordenou uma intervenção para reforma completa do cais para receber a princesa das Duas Sicílias, Teresa Cristina de Bourbon, sua segunda consorte, com quem se casara por procuração e que chegaria da Itália no mesmo ano (Lima; Sene; Souza, 2016, p. 300-301). O projeto, segundo dissertação de Francisco Phelipe Cunha Paz, no programa de Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional da Universidade de Brasília (CEAM/UnB), “procurava imprimir à região um ar mais nobre, europeizado e, assim, supostamente civilizado. (...) Era preciso dar a ela [à região do Valongo] uma outra feição, que necessariamente teria que ser menos negra, ou que apagasse de vez as manchas e as heranças da escravidão e dos escravizados” (p. 100). O cais seria “a uma grande praça, nela aparece ao centro uma construção em formato hexagonal com um teto abobadado e com a efígie da Princesa do reino da Duas Sicílias. O cais teria sido estremado por gradis de ferro e como se observa, em primeiro plano, foram erguidos dois pilares em pedra com um par de golfinhos de bronze

reformas urbanas de Pereira Passos, nos primeiros anos dos 1900¹⁰. Cada uma dessas etapas pretendeu, tanto quanto possível, apagar, soterrar, esquecer a intervenção do passado¹¹.

Um século depois, durante as obras de revitalização da região portuária do Rio de Janeiro, em 2011, o Cais finalmente firmou-se como lugar de memória¹². Não sem disputa política. Com as escavações que dariam lugar ao Porto Maravilha¹³, vários artefatos foram encontrados: jogos de búzios, amuletos, colares e calçados¹⁴. Nesse processo, a obrigatoriedade de acompanhamento das escavações por equipes de arqueólogos e o ativismo do movimento negro foram dois fatores decisivos¹⁵ para desencadear “regimes de visibilidade”, termo usado pelo filósofo uruguaio Gustavo Verdesio¹⁶. Isto é: “as regras e os protocolos que determinam, fixam no nosso olhar e, por isso, o que vemos e o que não vemos”¹⁷. Em 2012, a Pre-

sobre eles, ornando sua entrada (...). As estátuas de mármore greco-romanas de Marte, Mercúrio, Minerva e Ceres começam a chegar em 1844” (p. 101).

10 Como lembra o historiador Luiz Antônio Simas, a Reforma Pereira Passos foi acompanhada de um Código de Conduta que, assim como o Código Criminal de 1891 que punia a vadiagem como forma ampla, permitindo punir todo ato que tivesse traços de referência à cultura africana, estabeleceu como contravenção andar descalço nas ruas da cidade, que tinha como alvo as práticas, por exemplo, da luta da capoeira. Cf.: Memórias do Cais do Valongo. Direção: Antônio Carlos Muricy e codireção de Carlo Alexandre Teixeira. Cor. 29 minutos. 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EAQranIgyCA>. Acesso em: 9 de jul. de 2023.

11 LIMA, T. A.; SENE, G. M.; e SOUZA, M. A. T. de. Em busca do Cais do Valongo, Rio de Janeiro, século XIX. *Anais Do Museu Paulista: História E Cultura Material*, 24(1), 2016, p. 301. <https://doi.org/10.1590/1982-02672016v24n0111>.

12 ANDRADE, Vanessa de Araújo *O porto da memória: Cais do Valongo, região portuária do Rio de Janeiro e a memória da escravidão nas reformas Pereira Passos e olímpica*. 173 f. Dissertação (mestrado) – Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas, Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais. Rio de Janeiro, 2020, p. 28.

13 Para uma crítica a partir do olhar de Walter Benjamin sobre a acriticidade que acompanha o palimpsesto urbano do que hoje é a região portuária do Rio de Janeiro, o Porto Maravilha, Cf.: AZEVEDO, Fatima Gabriela Soares de. A cidade através do olhar metodológico de Benjamin. Em: *Direto e Praxis*, v. 11, n. 3, 2020, p. 2018-2046. “O Museu do Amanhã é uma imagem ilustrativa, pois em si sintetiza a crítica benjaminiana – foi construído, no bojo da reforma urbana carioca do século XXI, sobre lugar de memória da escravidão. O novo museu não fala de ontem, não pensa no país racista que tem maioria negra hoje (...).” A essa história o Museu do Amanhã não se dedica. É preciso escavá-lo para revelar toda a memória que repousa abaixo da sua ode ao futuro (p. 2033).

14 INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Cais do Valongo: dossiê aborda importância histórica do sítio arqueológico*. 29 de abril de 2016b. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/3566/cais-do-valongo-dossie-aborda-importancia-historica-do-sitio-arqueologico>. Acesso em: 8 de jul. de 2023.

15 ANDRADE, *Op. Cit.*, p. 28.

16 VERDESIO, *Op. Cit.*, p. 343.

17 *Idem*.

feitura da cidade “acatou a sugestão das Organizações dos Movimentos Negros” e reconheceu o espaço como monumento a ser preservado¹⁸.

Na expressão do poeta Heitor dos Prazeres, toda a região que acabou sendo identificada e escolhida¹⁹ como sítio arqueológico é conhecida como “Pequena África”, desde o início do século XX. Antes, no século XIX, Lima Barreto havia denominado o lugar como “Aldeia Africana”²⁰. As expressões representam a força da presença negra nesses espaços: no Cais, na Pedra do Sal, na Gamboa, nos trapiches, no Lazareto e no Cemitério dos Pretos Novos. Nessa perspectiva, o Cais do Valongo “não só representa o principal cais de desembarque de africanos em todas as Américas, como é o único que se preservou materialmente, até onde sabemos, neste lado do Atlântico”²¹. Por essa razão, entendo a “Pequena África” como narrativa da experiência total da escravidão.

“Pela magnitude do que representa, coloca-se como o mais destacado vestígio do tráfico negreiro no continente americano”. Eis uma “contraposição da larga escala monumental do mundo moderno, do progresso e dos mitos, *versus* a pequena escala”²². Os vestígios indicam que os significados das ruínas do Cais do Valongo “transcendem fronteiras raciais, locais, étnicas e até mesmo nacionais”²³. A experiência fenomenológica de quem por lá passou sumiu, mas a arquitetura ficou. Quase dois séculos de sucessivos aterramentos físicos e apagamentos memoriais remete novamente aos “regimes de visibilidade” de Verdesio, indicando um certo “jogo”, que “permite ver certas coisas, mas nos impede de perceber outras”²⁴.

Para Andreas Huyssen, toda teoria da modernidade requer um imaginário sobre suas ruínas²⁵. Se por um lado, a modernidade funda-se em uma narrativa sobre o progresso e nasce anunciando princípios universais de igualdade e de liber-

18 INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2016b. *Op. Cit.* A Academia também estava atenta a isso. Quando começaram a escavação [para construção do Porto Maravilha], a Universidade imediatamente disse: ‘Atenção, o Cais do Valongo tá aí embaixo’. E nós redescobrimos o Cais do Valongo...’. Fala de Milton Guran. Minuto 21 e 30 segundos em diante. Em: Memórias do Cais do Valongo. Direção: Antônio Carlos Muricy e codireção de Carlo Alexandre Teixeira. Cor. 29 minutos. 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EAQranIgyCA>. Acesso em: 9 de jul. de 2023.

19 VERDESIO, *Op. Cit.*, p. 343.

20 TEIXEIRA, Carlo Alexandre (Org.). Vários autores. *Rodas dos saberes do Cais do Valongo*. Niterói: Kabula Artes e Projetos, 2015, p. 21.

21 INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2016a. *Op. Cit.*, p. 13.

22 BUENO, André. A pequena escala. Em: *A vida negada e outros estudos*. Rio de Janeiro: Letras, 2013, p. 66.

23 VERDESIO, *Op. Cit.*, p. 344.

24 VERDESIO, *Op. Cit.*, p. 347.

25 PRESNER, Todd Samuel. Hegel’s Philosophy of World History via Sebald’s Imaginary of Ruins: A Contrapuntal Critique of the “New Space” of Modernity, in HELL, Julia. SCHÖNLE, Andreas (ed.). *Ruins of Modernity*. Durham and London: Duke University Press, 2010, p. 194.

dade, de outro, favorece o desenvolvimento de novas formas de controle social, de instrumentos de subjugação e de destruição em massa, como a escravidão²⁶. Huysen explica que esse aspecto dúbio do imaginário das ruínas representa as “dúvidas temporais e espaciais que a modernidade sempre teve sobre si mesma”²⁷.

A Pequena África era o coração do Rio de Janeiro em termos de produtividade e de riqueza populacional. Esse local inseria-se em um sistema no qual “toda economia do Império estava diretamente ligada e desfrutava do tráfico negreiro”²⁸. Nessa perspectiva, para além de um testamento sobre o progresso moderno, o Valongo representa, ao mesmo tempo, parte desse “lado obscuro da modernidade”²⁹ e uma verdade negativa do mundo moderno³⁰. A estrutura escravocrata no Brasil produziu, em imensa e similar escala, riqueza e destruição. Enquanto vestígio dessa estrutura, o Cais do Valongo atrai-me enquanto lugar de “novas explorações e de produção de novos sentidos”³¹.

Cristiano Paixão toma como ponto de partida a centralidade das ruínas urbanas para investigar a obra de W. G. Sebald, autor alemão memorialístico do pós-guerra. Um dos recursos mais explorados por Sebald é o fato de seus narradores e personagens “viajarem por paisagens urbanas supersaturadas em seus passados”³². Nesses lugares, os personagens costumam divagar sobre como a humanidade vê e reconstrói o passado. No contexto das grandes destruições do século XX, tema mais recorrente para o autor, “esses componentes de memória estão ligados a traumas, violações de direitos humanos e à repressão de regimes autoritários e totalitários”³³.

Fui até os “Anéis de Saturno” (Sebald, 2010), cujo título mesmo remete à presença dos fragmentos de uma destruição, para ilustrar o que Cristiano Paixão nota: a partir das mudanças físicas das paisagens urbanas, é possível “vislumbrar as decisões tomadas ao longo do tempo pelos agentes responsáveis pela cidade”, notadamente “decisões políticas” (Paixão, 2022, p. 349). Um dos personagens de Anéis de Saturno é Joseph Conrad, cuja narrativa em “O coração das trevas” trata dos horrores da colonização. Sebald afirma “em toda história do colonialismo, grande

26 *Idem*.

27 HUYSSEN, *Op. Cit.*, p. 99.

28 GURAN, Da candidatura do Cais do Valongo a Patrimônio Mundial e de seus desdobramentos. Em: HONORATO, Cezar; OLIVEIRA JÚNIOR, Alcidesio de (Orgs.) *Portos e cidades portuárias em questão*. Niterói: Polis UFF, 2020, p. 252-259.

29 HUYSSEN, *Op. Cit.*, p. 63.

30 BUENO, *Op. Cit.*, p. 99.

31 PAIXÃO, *Op. Cit.*, p. 348.

32 PAIXÃO, *Op. Cit.*, p. 349.

33 *Idem*.

parte da qual ainda não foi escrita, é difícil haver um capítulo mais sombrio que o do chamado desbravamento do Congo”³⁴.

Em um episódio no qual Conrad visita a Bélgica, Sebald narra que ele se deparou “com uma sepultura erguida sobre uma hecatombe de corpos negros”³⁵. Na verdade, Presner recorda que o próprio “coração das trevas” começa com Marlow refletindo sobre a expansão marítima e o projeto imperial. A observar o Tâmesa, Marlow afirma que seu estuário “estendia-se diante de nós como o início de um canal interminável” (...) um curso d’água que levava [durante séculos] aos mais distantes confins da Terra³⁶.

Todd Samuel Presner lembra de outro lugar central, ilustrativo do espaço-tempo colonial para Sebald, em “Austerlitz” (2008): a estação central de trem da Antuérpia. Na estação, seu personagem observa o “poderoso relógio com um ponteiro de um metro e oitenta de comprimento enegrecido pela fuligem da ferrovia e pela fumaça do tabaco”³⁷. “Como produto do empreendimento colonial”³⁸, a estação representa, simultaneamente, a temporalidade da colonização e o espaço de circulação da riqueza – o novo tempo da modernidade inseparável do novo espaço moderno, o espaço colonial³⁹. Sobre isso, Sebald conclui eloquentemente em “Anéis de Saturno” (2010) que “o capital acumulado nos séculos XVIII e XIX através das várias formas de economia escravocrata ainda está em circulação (...) cresce e multiplica-se, por conta própria”^{40,41}.

Nessa primeira parte, argumentei que o Cais do Valongo representa as ruínas de uma narrativa moderna que tem a ver com a expansão e o progresso, com uma “missão civilizatória nas Américas”. Mas, de outro lado, espelha o espaço da colonização e da estrutura escravocrata atlântica. Como Presner observa nessa “pilha de ruínas”⁴² de Sebald, o espaço é dotado com camadas de tempo, o que revela a sincronia daquilo que não é sincrônico e a contiguidade daquilo que não é contíguo⁴³.

34 SEBALD, *Op. Cit.*, p. 123.

35 SEBALD, *Op. Cit.*, p. 127.

36 CONRAD, Joseph. *No coração das trevas*. Trad. José Roberto O’Shea. São Paulo: Hedra, 2008, p. 17-18.

37 PRESNER, *Op. Cit.*, p. 197.

38 *Idem*.

39 PRESNER, *Op. Cit.*, p. 208.

40 SEBALD, *Op. Cit.*, p. 123.

41 Paixão (2022, p. 351) lembra que outro ponto central das narrativas de Sebald é a relação entre ruínas, arquitetura e capitalismo.

42 PAIXÃO, *Op. Cit.*, p. 353.

43 PRESNER, *Op. Cit.*, p. 204.

3. RUÍNAS DO VALONGO: PEQUENA ESCALA DO GRANDE PACTO ESCRAVISTA

Meu argumento é o de que o Cais do Valongo pode representar temporal, espacial e visualmente uma “totalidade aberta” do sofisticado sistema escravista do século XIX. Por “totalidade aberta”⁴⁴, quero dizer que as articulações entre “diferentes regiões do planeta [que], mesmo não correspondendo à totalidade do globo, nem à totalidade das práticas, nem à totalidade dos tempos, encerra em si uma totalidade no sentido do todo integrado”⁴⁵. Vejo como uma possível vantagem de pesquisa colocar o Valongo no centro de um estudo sobre “fragmentos do globo integrados por meio de laços diversos”⁴⁶, para uma história sobre a multiplicidade temporal, espacial e visual da escravidão no Brasil de 1800.

Tomando, como ponto de partida, a ideia de que há um “condicionamento mútuo”, uma “comparação incorporada”⁴⁷ entre parte (o cais, em diferentes contextos) e o todo (o sistema escravista). Essa perspectiva para analisar a história da escravidão rechaça, por exemplo, a separação entre tempo e espaço, tomando as duas categorias como “unidade histórica” – como é o caso do Atlântico. Isso permite-me estudar “múltiplos tempos da escravidão”, a partir do “desenvolvimento sincrônico de arranjos distintos, isto é, da combinação “local e transnacional”⁴⁸.

A vantagem heurística de olhar para “lugares da escravidão”⁴⁹ enquanto unidade de análise já foi apresentada em outra obra de Rafael de Bivar Marquese (2010). Em “o Vale do Paraíba cafeeiro e o regime visual da segunda escravidão”, Marquese toma um local específico, a Fazenda Resgate, no município de Bananal, em São Paulo como unidade de observação. A partir da análise da Fazenda, o historiador consegue expandir sua observação, ao mesmo tempo, até: uma ruptura com os padrões produtivos anteriores da escravidão, com as grandes plantações de café; uma relação local-global com as fazendas cubanas e do baixo vale do rio Mississipi, nos

44 MARQUESE, Rafael de Bivar. A história global da escravidão atlântica: balanço e perspectivas. Em: *Esboços: histórias em contextos globais*. V. 26, n. 41, 2019, p. 14-41. <https://doi.org/10.5007/2175-7976.2019v26n41p14>, p. 16 e ss.

45 MARQUESE, *Op. Cit.*, p. 17.

46 *Idem*.

47 MARQUESE, *Op. Cit.*, p. 30.

48 MARQUESE, *Op. Cit.*, p. 31.

49 Nessa toada, já a respeito, entre outros, de “lugares de memória da escravidão”, o próprio Cais do Valongo, Cf: MORAES, Renata Figueiredo. A escravidão e seus locais de memória – O Rio de Janeiro e suas “maravilhas”. Em: *Odeere: revista do programa de pós-graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade – UESB*. ISSN 2525- 4715, Ano 1, número 2, volume 1, Julho – Dezembro de 2016; e MATTOS, Hebe et al. Por uma história pública dos africanos escravizados no Brasil. Em: *Est. Hist.*, Rio de Janeiro, vol. 27, n° 54, p. 255-273, julho-dezembro de 2014.

Estados Unidos; um regime visual próprio, ou seja, os protocolos de “visibilidade e [de] invisibilidade”⁵⁰, as regras de circulação de senhores e de escravos, de administração do trabalho e sociais, que regiam as hierarquias de raça, de gênero e de classe.

Numa primeira articulação entre tempo, espaço e regime visual⁵¹, o Cais do Valongo tornou-se o principal porto do Rio de Janeiro no fim do século XVIII. Entre 1791 e 1807, 160 mil cativos desembarcaram no Valongo⁵². A região inteira, desde a atracagem dos navios, da gestão dos vivos (vendidos), enfermos (no Lazareto) e dos mortos (no cemitério dos Pretos Novos), até as atividades comerciais e culturais ali desenvolvidas, tornou-se o centro do sistema escravagista da cidade⁵³. Na virada do século, a cidade já poderia ser considerada “global porque escravista”, para usar o termo de Ynaê Lopes dos Santos (2020). O Rio de Janeiro se tornou a cidade mais escravista das Américas, passando a ser chamada, por fruto da experiência visual, de “coração da África”⁵⁴.

O Cais do Valongo experimentou nas primeiras décadas do século XIX o seu apogeu. “O aumento percentual do desembarque do Valongo estava atrelado à nova função que a cidade do Rio de Janeiro passou a exercer no quadro mais amplo do Império lusitano”⁵⁵. O cais de pedra, cujos vestígios encontrados em 2011 simbolizam o “único vestígio material conhecido do desembarque dos africanos

50 MARQUESE, Rafael de Bivar. O Vale do Paraíba cafeeiro e o regime visual da segunda escravidão: o caso da fazenda Resgate. Em: *Anais Do Museu Paulista: História E Cultura Material*, 18(1), 2010, p. 83-128. <https://doi.org/10.1590/S0101-47142010000100004>, p. 86.

51 VERDESIO, *Op. Cit.* MARQUESE, *Op. Cit.*

52 SANTOS. SANTOS, Ynaê Lopes dos. Global porque escravista: uma análise das dinâmicas urbanas do Rio de Janeiro entre 1790 e 1815. Em: *Almanack*, n. 24, 2020, p. 1-31. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463324ed00519>. Acesso em: 9 de jul. de 2023, p. 1/14/25. Ynaê Lopes dos Santos (2020, p. 14-15) lembra que um comerciante inglês, John Luccock, aproveitando o contexto de abertura dos portos, veio ao Brasil para fazer negócios e acabou fazendo um relato sobre sua passagem em “Notas sobre o Rio de Janeiro e partes Meridionais do Brasil”. Luccock observou durante uma década a dinâmica urbana da escravidão, inclusive, na virada do século, relatou o surgimento de uma nova “classe social”: “Mas o afluxo de estrangeiros e a multiplicação de necessidades, dentro em pouco, elevaram o valor do trabalho, em grau extravagante. Deu isso motivo a que surgisse nova classe social, composta pelas pessoas que compravam escravos para o fim especial de instruí-los nalguma arte útil ou ofício, vendendo-os em seguida, por preço elevado, ou alugando seus talentos e trabalhos”. Igualmente visual, chocante, é o relato de G. W. Freireyss, viajante alemão que, ao passear pelo cais no início dos anos 1900, impressionou-se com “o comércio de gente, praticado sem nenhum pudor e em plena luz do dia”: “Próximo à rua do Valongo está o cemitério dos que escapam para sempre da escravidão”. Cf.: PEREIRA, Júlio César Medeiros da Silva. Revisitando o Valongo: mercado de almas, lazareto e cemitério de africanos no portal do atlântico: a cidade do Rio de Janeiro, no século XIX. Em: *Revista de História Comparada*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p 218-243, 2013.

53 INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2016a. *Op. Cit.*, p. 15.

54 Cf. NR 51.

55 SANTOS, *Op. Cit.*, p. 17.

escravizados”⁵⁶, somente foi construído em 1811, ainda que o local tenha servido de “porta de entrada” exclusiva dos cativos entre 1774 e 1831 e, depois, seguiu como ponto de desembarque até 1843. No entanto, o recrudescimento do número absoluto de cativos que desembarcaram no porto, bem como o aumento do “valor obtido com a exploração do trabalho deles”⁵⁷ significou mais do que isso.

A Revolução Industrial e a hegemonia britânica no capitalismo global “impuseram aos senhores de escravos nas Américas a necessidade do aumento constante da produtividade de seus cativos, sob o risco de se verem excluídos do mercado mundial”⁵⁸. Sobre esse contexto, Dale Tomich criou a categoria analítica da “segunda escravidão”⁵⁹. A pressão inglesa pela abolição do tráfico de escravizados sobre áreas coloniais escravistas, desde a virada do século XIX, provocou resultados inversos daquele pretendido, por exemplo, no Brasil. A escravidão foi refundada: os centros emergentes escravistas “decidiram” se integrar. Houve, segundo Rafael Marquese e Tâmis Parron, uma “unificação das experiências históricas da República dos Estados Unidos da América, do Império do Brasil e da colônia espanhola de Cuba”⁶⁰.

A partir dessa perspectiva, cada instituição local da escravidão inseriu-se num “sistema-mundo” da escravidão global, enquanto modo de produção do capitalismo. Esse enquadramento conjunto, esse “entrelaçamento de destinos” de Brasil, Cuba e Estados Unidos, deveu-se à totalidade da estrutura escravista “em cada uma de suas ordenações políticas” internas⁶¹, aliada à pressão externa da Grã-Bretanha, que engendrou uma “Internacional Antiescravista” para exercer sua força geopolítica nas Américas.

Esse movimento, principalmente durante as décadas de 1820 e 1830, abalou o sistema político e a forma jurídica da escravidão no Brasil. A Inglaterra aboliu, em 1807, o tráfico de escravos para as posses britânicas e passou a pressionar Portugal e Espanha para que fizessem o mesmo em suas colônias. O Brasil, durante a década seguinte, já elevado a Reino Unido de Portugal e Algarves, deu conta de “manter

56 GURAN, *Op. Cit.*, p. 253.

57 MARQUESE, Rafael de Bivar; PARRON, Tâmis Peixoto. Internacional escravista: a política da Segunda Escravidão. Em: *Topoi*, Rio de Janeiro, 2011, v. 12, n. 23, p. 97-117. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2237-101X012023006>, p. 99.

58 MARQUESE; PARRON, *Op. Cit.*, p. 99.

59 TOMICH, Dale. Traçando um conceito: a segunda escravidão por Dale Tomich. Entrevista. Em: *Revista Angelus Novus*, USP – Ano X, n. 15, 2019, p. 11-24; MARQUESE; PARRON, *Op. Cit.*; e SALLES, Ricardo. Resenha: A segunda escravidão. Em: *Tempo*, v. 19, n. 35, dez. 2013, <https://doi.org/10.5533/TEM-1980-542X-2013173514>

60 MARQUESE; PARRON, *Op. Cit.*, p. 98-99.

61 MARQUESE; PARRON, *Op. Cit.*, p. 99.

o tráfico transatlântico de escravos a contrapelo da pressão britânica, promover o livre comércio total e evitar as perturbações revolucionárias envolvidas na quebra da ordem imperial”⁶². Apesar disso, quando da Independência, em 1822, abriu-se um flanco de pressão internacional privilegiado para a Grã-Bretanha, que “exigiu do imperador do Brasil. D. Pedro I, compromisso efetivo com o encerramento do tráfico”⁶³.

Segundo Ynaê Lopes dos Santos, lembrando de Luiz Felipe de Alencastro, a escolha pela escravidão foi reforçada nos primeiros anos do século XIX e projetada para o futuro⁶⁴. Durante os trabalhos da Assembleia Constituinte de 1823, os parlamentares chegaram a propor a “emancipação lenta dos negros”⁶⁵ mas, como a dissolução da Assembleia e com a outorga da Carta de 1824 pelo Imperador, o texto acabou sem qualquer menção à escravidão. Uma espécie de “silêncio imposto”⁶⁶, que selou o pacto “entre Estado-nação e escravidão”⁶⁷. Foi o que Marcos Queiroz chamou de “vida póstuma” da Constituinte de 1823.

Nesse contexto de “internacional antiescravista”, o Rio de Janeiro pode ser tomado como “a escala local da escolha pela manutenção e incremento da escravidão levados a cabo pelas autoridades portuguesas e pela classe senhorial”⁶⁸. Esse regime teve seu maior refluxo quando o Imperador assinou, em 1827, o Tratado Anglo-Brasileiro que determinou o fim do tráfico entre África e Brasil, em três anos⁶⁹. Essa armadilha diplomática rendeu a Dom Pedro I a crise política que culminou em sua abdicação, em 1831.

No que foi considerado um erro político por não negociar sua decisão com as elites⁷⁰, o Imperador acabou ratificando internamente o Tratado e, a partir de

62 MARQUESE; PARRON, *Op. Cit.*, p. 102.

63 MARQUESE; PARRON, *Op. Cit.*, p. 103.

64 SANTOS, *Op. Cit.*, p. 25.

65 MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti, A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. Em: Grinberg, Keila, Salles, Ricardo (org.), *O Brasil Imperial – Vol. I – 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

66 PAIXÃO, Cristiano. A Assembleia Constituinte de 1823: silenciamento, cidadania e exclusão no Brasil Império. Em: *Anais do Seminário Bicentenário da 1ª Assembleia Constituinte 1823*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023, p. 135-156.

67 QUEIROZ, Marcos. Assembleia Constituinte de 1823 e Revolução Haitiana: o medo da cidadania negra nas relações entre direito, nação e história do Brasil. Em: *Anais do Seminário Bicentenário da 1ª Assembleia Constituinte 1823*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023, p. 36-60.

68 SANTOS, *Op. Cit.*, p. 27.

69 MARQUESE; PARRON, *Op. Cit.*, p. 103.

70 No contexto político que antecedeu a edição da Lei de 7 de novembro de 1831, conhecida como Lei Feijó, os deputados e senadores que ajudaram o Imperador a romper as relações com Portugal viram-se

então, começava a contar o prazo para que o Brasil abolisse o tráfico de escravos⁷¹. Observada de perto pelos escravocratas, a crise desencadeou uma aceleração das “importações de africanos na segunda metade da década de 1820, algo que expressava com nitidez a concepção coesa de que o tráfico seria efetivamente encerrado em 1830”⁷². Na década de 1820-1830, em todos os anos, o Cais do Valongo recebeu não menos do que 20.000 cativos⁷³.

O Parlamento fortalecido com a abdicação do Imperador, que aconteceu em abril, aprovou a Lei Feijó, em 7 de novembro⁷⁴. A Lei previu que nenhum africano escravizado poderia ingressar no país a partir de sua entrada em vigor. Os que desembarcassem no Brasil ao arrepio dessa regra deveriam receber a liberdade. “O país que mais traficava no mundo agora era o mais radical na hora de combater esse tráfico”⁷⁵. “Na letra da lei, portanto, os fazendeiros que adquirissem africanos no trato transatlântico ficariam expostos a severas punições”⁷⁶. A intenção, de fato, era a de acabar com o tráfico transatlântico. Entre 1831 e 1834, os desembarques “desabaram para o menor nível desde os fins do século XVII”⁷⁷.

traídos. Eles mesmos, grandes proprietários de escravos, dependiam dessa estrutura e tinham de reproduzi-la. “Escravistas até o núcleo da medula”, para usar a expressão de Tâmis Parron, os parlamentares forçaram a indicação do Marquês de Barbacena à frente do gabinete de ministros. Nomeado com bastante prestígio nas Casas Legislativas, Caldeira Brant foi demitido pouco tempo depois, em 1830, por Dom Pedro I. Cf.: PROJETO QUERINO. Transcrição do Podcast: episódio 2: *O pecado original*. Disponível em: https://projetoquerino.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Ep-02_O-pecado-original_Querino-1.pdf

71 PROJETO QUERINO. Transcrição do Podcast: episódio 2: *O pecado original*. Disponível em: https://projetoquerino.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Ep-02_O-pecado-original_Querino-1.pdf

72 MARQUESE; PARRON, *Op. Cit.*, p. 103.

73 Esses dados são obtidos do cruzamento das pesquisas de Ynaê Lopes dos Santos já referenciada (Cf.: SANTOS, Ynaê Lopes dos. Global porque escravista: uma análise das dinâmicas urbanas do Rio de Janeiro entre 1790 e 1815. Em: *Almanack*, n. 24, 2020, p. 1-31. [Acessado 12 Julho 2023], ed00519. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463324ed00519>) e da dissertação de Cláudio de Paula Honorato, no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, principalmente da Tabela 6 – “estimativa de africanos desembarcados no porto do Rio de Janeiro e número de indivíduos na Casa da Câmara 1811-1826” p. 120 e ss. Cf.: HONORATO, Cláudio de Paula. *Valongo: o mercado de escravos do Rio de Janeiro, 1758-1831*. 166 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Niterói, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: https://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2008_HONORATO_Claudio_de_Paula-S.pdf. Acesso em: 12 de jul. de 2023.

74 Tâmis Parron argumenta que a lei é fruto de um “espírito inflamado”. “Mas como um país escravista fez uma lei nesses termos?” A lei foi feita num dos momentos mais radicais da história política brasileira. O imperador, o Dom Pedro I, tinha acabado de cair. As ruas estavam agitadas. O parlamento, inquieto. E a imprensa andava cheia de ideias novas, chegando a propor imposto sobre propriedade rural, chegando a propor o fim da escravidão, chegando até a contemplar votos para as mulheres, o que na época também era bastante polêmico (Projeto Querino *a*, 2022, p. 16).

75 PROJETO QUERINO. *Op. Cit.*, p. 16.

76 MARQUESE; PARRON, *Op. Cit.*, p. 103.

77 *Idem*.

A desativação do Cais do Valongo poderia, nessa perspectiva, representar espacial, temporal e visualmente o fim do tráfico formal de escravos no Brasil. No entanto, o que de fato representou a inativação do porto “legal” de cativos? A reabertura do tráfico negreiro, a partir de 1835, na forma de contrabando, portanto, contra a Lei Feijó. A primeira consequência disso é a dispersão de “portos de saída e os portos de chegada”⁷⁸. Há, nesse contexto, uma dispersão de portos pela costa africana e pelo litoral brasileiro. Os “portos legais”, como o Cais do Valongo, deixam de existir de fato. Mesmo assim, “o comércio interprovincial de cativos seguiu alimentando a entrada de africanos, já não mais novos na terra e, nessa área da cidade, muitos passaram a se encontrar e a viver”⁷⁹.

O segundo efeito foi a reação institucional dos pró-escravistas. Uma ampla coalizão de políticos e grandes proprietários de escravos passou a “advogar pura e simplesmente a anulação da lei de 1831”⁸⁰. Em sessão do Senado Imperial de 30 de junho de 1837, o Marquês de Barbacena vaticinou que “seis anos de experiência da Lei de 7 de novembro de 1831, bem longe de pôr um termo final ao tráfico da escravatura [...] parece que, pelo contrário, foi poderoso estímulo para dar energia, desteridade e fortuna”⁸¹ à uma nova classe social – os contrabandistas de escravos. Os grandes cafeicultores do Vale do Paraíba e os membros do Regresso Conservador (posteriormente conhecidos como Saquaremas), ao mesmo tempo que fizeram pressão para anulação da lei, receberam licença para escravizar ilegalmente⁸².

Os partidários da escravidão e do tráfico de escravos foram capazes de engendrar, entre 1830-1850 um “quadro institucional” bastante sofisticado, sólido e duradouro: a política da escravidão⁸³. Esse arranjo político foi, para Tâmis Parron, “tão importante quanto um pacto constitucional”⁸⁴, porque demonstrava não somente a agência do Estado na manutenção, financiamento e aprofundamento do capital escravista, como meio de desenvolvimento econômico, mas também a participação do próprio corpo político nessa prática ilegal que durou longas duas décadas⁸⁵.

78 PROJETO QUERINO. *Op. Cit.*, p. 22.

79 INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2016a. *Op. Cit.*, p. 101.

80 MARQUESE; PARRON, *Op. Cit.*, p. 103.

81 Apud. CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 73.

82 PROJETO QUERINO. *Op. Cit.*, p. 18; e MARQUESE; PARRON, *Op. Cit.*, p. 103.

83 PROJETO QUERINO. *Op. Cit.*, p. 19.

84 *Idem.*

85 *Idem.*

Inclusive, o eixo do poder decisório foi deslocado do Imperador para o Legislativo, “percebido como instância representativa dos interesses de uma sociedade plenamente escravista”⁸⁶. Essa afirmação de uma nação escravista não estava isolada nas relações exteriores⁸⁷. Carneiro Leão, deputado saquarema e cafeicultor no Vale do Paraíba, sugeriu, em sessão de 17 de julho de 1839, que a perseguição de abolicionistas nos EUA fosse replicada no Brasil⁸⁸.

Luiz Felipe Alencastro chamou o grande pacto pelo contrabando de “pecado original” da ordem jurídica brasileira⁸⁹. O “caráter local, nacional, das normas e das leis levava à refundação da escravidão no quadro do direito moderno e da contemporaneidade”⁹⁰. Por ser ilegal, segundo a régua da própria legislação, o contrabando precisou se legitimar, e se legitimou justamente por conta desse pacto velado: os proprietários apoiavam os políticos e vice-versa⁹¹. Como instituição total, “a escravidão não era só um ativo econômico”, era “compartilhada por boa parte da sociedade. Aqueles que não eram senhores de escravos queriam ser”⁹².

Na década de 1840, o Cais do Valongo foi transformado em Cais da Imperatriz, sob o pretexto de receber a segunda consorte do Imperador. O objetivo era o de reocupar aquela área, aterrando espacial, social e culturalmente a “Pequena África”. A grande massa dos cativos que chegou ao Brasil na década estava dispersa em portos no centro-sul. A centralidade do regime escravocrata passou a ser os grandes cafezais do Vale do Paraíba. O “trânsito interprovincial de escravos articulou-se rapidamente após o fechamento do tráfico transatlântico ilegal”⁹³.

Enquanto o contrabando ilegal permaneceu, a história da “Pequena África” foi sendo silenciada. Durante todo o grande pacto, “o Cais do Valongo foi submetido a um processo de soterramento material e simbólico, às necropolíticas das

86 MARQUESE; PARRON, *Op. Cit.*, p. 104.

87 Em 1840, John Callouhn, líder escravagista do sul, fez passar uma moção no Senado, por unanimidade, que afirmava que, para o Congresso estadunidense, não haveria diferença entre esta [propriedade escrava] e qualquer outro tipo de propriedade”

88 MARQUESE; PARRON, *Op. Cit.*, p. 105.

89 ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O pecado original da sociedade e da ordem jurídica brasileira. Em: *Novos Estudos*, n. 87, julho de 2010, p. 5-11.

90 ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *A desmemória e o recalque do crime na política brasileira*. Instituto Moreira Salles, 2007. Disponível em: <https://artepensamento.ims.com.br/item/a-desmemoria-e-o-recalque-do-crime-na-politica-brasileira/>. Acesso em: 7 de jul. de 2023.

91 PROJETO QUERINO. *Op. Cit.*, p. 22.

92 PROJETO QUERINO. *Op. Cit.*, p. 23.

93 MARQUESE; PARRON, *Op. Cit.*, p. 108.

memórias negras sobre a escravidão e das heranças e marcas africanas⁹⁴. A resistência, no entanto, para além das ruínas do Valongo que ficaram, continuou marcando aquele espaço da cidade, o entorno do cais, com o fim do tráfico ilegal, com a Lei Eusébio de Queirós, de 1850, até a abolição, em 1888.

A Grã-Bretanha empreendeu ataques ao centro do poder imperial, no Rio de Janeiro, por meio da chamada “pressão naval direta”⁹⁵. Em 1845, o Parlamento inglês aprovou a lei que passou a considerar o tráfico marítimo de cativos como pirataria e permitiu que a marinha imperial apreendesse os navios piratas, a *Bill Aberdeen*⁹⁶. Houve um alinhamento de navios ingleses no porto do Rio de Janeiro e somente navios destinados à Europa puderam atravessar, um bloqueio naval. “Em 1849 e 50, a Grã-Bretanha já tinha tomado, ou destruído, pelo menos, dez navios brasileiros”⁹⁷. O perigo permanente de guerra com a maior potência da época fez com que o Brasil declarasse guerra, finalmente, contra o tráfico ilegal de escravos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse texto, propus analisar a instituição total da escravidão no Brasil, durante o século XIX, a partir das ruínas do Cais do Valongo. Argumentei que o porto que mais recebeu africanos escravizados no mundo representa uma verdadeira ruína da modernidade.

Comumente relacionada à uma noção teleológica de progresso, a modernidade revela também um lado oculto, que pode ser visitado por seus vestígios enquanto representação do controle estatal, dos sucessivos desastres do sistema-mundo capitalista e de crimes contra a humanidade.

Em seguida, analisei, sob as perspectivas temporal, espacial e visual o que o Valongo representou na segunda escravidão e no pacto nacional, “pecado original fundador da sociedade e da ordem jurídica brasileira”⁹⁸, que sustentou interna e externamente um sofisticado sistema de tráfico ilegal de cativos, com reflexos até a abolição em 1888.

94 PAZ, Francisco Phelipe Cunha. *Na Casa de Ajalá: comunidades negras, patrimônio e memória contracolonial no Cais do Valongo: a “Pequena África”*. 2019. 229 f., il. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019, p. 142.

95 MARQUESE; PARRON, *Op. Cit.*, p. 107.

96 PROJETO QUERINO. Podcast. Episódio 8: *Democracia*. Agosto, 2022. Disponível em: <https://projetoquerino.com.br/podcast-item/democracia/>. A transcrição está disponível em: https://projetoquerino.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Ep-08_Democracia_Querino-1.pdf.

97 Idem.

98 ALENCASTRO, *Op. Cit.*

Acredito que a abertura do texto se dá nesse contexto de ativação da memória com as escavações de “redescoberta” do Valongo, bem como de retomada contemporânea das obras de preservação do conjunto arqueológico da “Pequena África”. Justamente porque significados sobre a história do Cais e do que ele representará daqui em diante estão em aberto. Em entrevista no dia 9 de março de 2023, a Ministra da Igualdade Racial, Anielle Franco, “explicou que um museu que deve ser erguido na região não vai ser chamado Museu da Escravidão”⁹⁹ (G1, 2023). Para Anielle Franco, é um lugar “do povo preto, de memória e reparação”. Na mesma ocasião, a Ministra da Cultura, Margareth Menezes, contou que o memorial terá o propósito de “trazer respeito a memória, respeito a história do povo afro-brasileiro a partir do Rio de Janeiro” (G1, 2023)¹⁰⁰.

99 G1. Anielle Franco diz que museu do Cais do Valongo não será ‘da escravidão’ e que nome ainda será decidido. 9 de março de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/03/09/margareth-menezes-anielle-franco-e-janja-visitam-o-cais-do-valongo-no-rio.ghtml>. Acesso em: 7 de jul. de 2023.

100 Idem.

REFERÊNCIAS

- FIGURA 1 - Roda de Capoeira do Cais do Valongo. Foto: Maria Buzanovsky. 2013
- FIGURA 2 - Friedrich Pustkow. Cais da Imperatriz, c. 1850. FERREZ, Gilberto. Iconografia do Rio de Janeiro, 1530-1890. Catálogo Analítico, v.II. Rio de Janeiro: Casa Jorge Editorial, p.189.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O pecado original da sociedade e da ordem jurídica brasileira. Em: *Novos Estudos*, n. 87, julho de 2010, p. 5-11.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *A desmemória e o recalque do crime na política brasileira*. Instituto Moreira Salles, 2007. Disponível em: <https://artepensamento.ims.com.br/item/a-desmemoria-e-o-recalque-do-crime-na-politica-brasileira/>. Acesso em: 7 de jul. de 2023.
- ANDRADE, Vanessa de Araújo *O porto da memória: Cais do Valongo, região portuária do Rio de Janeiro e a memória da escravidão nas reformas Pereira Passos e olímpica*. 173 f. Dissertação (mestrado) – Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas, Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.
- BUENO, André. A pequena escala. Em: *A vida negada e outros estudos*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013, p. 63-94.
- CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- CONRAD, Joseph. *No coração das trevas*. Trad. José Roberto O’Shea. São Paulo: Hedra, 2008.
- G1. Anielle Franco diz que museu do Cais do Valongo não será ‘da escravidão’ e que nome ainda será decidido. 9 de março de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/03/09/margareth-menezes-anielle-franco-e-janja-visitam-o-cais-do-valongo-no-rio.ghtml>. Acesso em: 7 de jul. de 2023.
- GURAN, Da candidatura do Cais do Valongo a Patrimônio Mundial e de seus desdobramentos. Em: HONORATO, Cezar; OLIVEIRA JÚNIOR, Alcidesio de (Orgs.) *Portos e cidades portuárias em questão*. Niterói: Polis UFF, 2020, p. 252-259.
- HONORATO, Cláudio de Paula. Valongo: O mercado de escravos do Rio de Janeiro, 1758-1831. 166 f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2008.
- HUYSEN, Andreas. A nostalgia das ruínas, em *Culturas do passado-presente – modernismos, artes visuais, políticas da memória*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto e Museu de Arte do Rio, 2014, p. 91-114.
- INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Sítio Arqueológico Cais do Valongo. Proposta de inscrição na lista do patrimônio mundial*. Janeiro, 2016^a. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Dossie_Cais_do_Valongo_ver-sao_Portugues.pdf. Acesso em: 8 de jul. de 2023.
- INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Cais do Valongo: dossiê aborda importância histórica do sítio arqueológico*. 29 de abril de 2016b. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/3566/cais-do-valongo-dossie-aborda-importancia-historica-do-sitio-arqueologico>. Acesso em: 8 de jul. de 2023.

LIMA, T. A.; SENE, G. M.; e SOUZA, M. A. T. de. Em busca do Cais do Valongo, Rio de Janeiro, século XIX. *Anais Do Museu Paulista: História E Cultura Material*, 24(1), 2016, p. 299-391. <https://doi.org/10.1590/1982-02672016v24n0111>.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti, A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão, in: Grinberg, Keila, Salles, Ricardo (org.), *O Brasil Imperial – Vol. I – 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MARQUESE, Rafael de Bivar. O Vale do Paraíba cafeeiro e o regime visual da segunda escravidão: o caso da fazenda Resgate. Em: *Anais Do Museu Paulista: História E Cultura Material*, 18(1), 2010, p. 83-128. <https://doi.org/10.1590/S0101-47142010000100004>

MARQUESE, Rafael de Bivar. A história global da escravidão atlântica: balanço e perspectivas. Em: *Esboços: histórias em contextos globais*. V. 26, n. 41, 2019, p. 14-41. <https://doi.org/10.5007/2175-7976.2019v26n41p14>.

MARQUESE, Rafael de Bivar; PARRON, Tâmis Peixoto. Internacional escravista: a política da Segunda Escravidão. Em: *Topoi*, Rio de Janeiro, 2011, v. 12, n. 23, p. 97-117. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2237-101X012023006>>.

MEMÓRIAS do Cais do Valongo. Direção: Antonio Carlos Muricy e co-direção de Carlo Alexandre Teixeira. Cor. 29 minutos. 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EAQranIgyCA>. Acesso em: 9 de jul. de 2023.

PAIXÃO, Cristiano. Temporalities of Law: Ruins, Urban Palimpsests, and War Crimes in W.G. Sebald's Literary Project. In: *LawArt: Rivista di Diritto, Arte, Storia Journal of Law, Art and History*, 3, 2022, p. 319-362. <https://doi.org/10.17473/LawArt-2022-3-13>.

PAIXÃO, Cristiano. A Assembleia Constituinte de 1823: silenciamento, cidadania e exclusão no Brasil Império. Em: *Anais do Seminário Bicentenário da 1ª Assembleia Constituinte 1823*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023, p. 135-156.

PAZ, Francisco Phelipe Cunha. *Na Casa de Ajalá: comunidades negras, patrimônio e memória contra-colonial no Cais do Valongo: a “Pequena África”*. 2019. 229 f., il. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

PRESNER, Todd Samuel. Hegel's Philosophy of World History via Sebald's Imaginary of Ruins: A Contrapuntal Critique of the “New Space” of Modernity, in HELL, Julia. SCHÖNLE, Andreas (ed.). *Ruins of Modernity*. Durham and London: Duke University Press, 2010, p. 193-211.

PROJETO QUERINO^a. Podcast. Episódio 2: *O pecado original*. Agosto, 2022. Disponível em: <https://projetoquerino.com.br/podcast-item/o-pecado-original/>. A transcrição está disponível em: https://projetoquerino.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Ep-02_O-pecado-original_Querino-1.pdf.

PROJETO QUERINO^b. Podcast. Episódio 8: *Democracia*. Agosto, 2022. Disponível em: <https://projetoquerino.com.br/podcast-item/democracia/>. A transcrição está disponível em: https://projetoquerino.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Ep-08_Democracia_Querino-1.pdf.

QUEIROZ, Marcos. Assembleia Constituinte de 1823 e Revolução Haitiana: o medo da cidadania negra nas relações entre direito, nação e história do Brasil. Em: *Anais do Seminário Bicentenário*

da 1ª Assembleia Constituinte 1823. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023, p. 36-60.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. Global porque escravista: uma análise das dinâmicas urbanas do Rio de Janeiro entre 1790 e 1815. Em: *Almanack*, n. 24, 2020, p. 1-31. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463324ed00519>. Acesso em: 9 de jul. de 2023.

SALLES, Ricardo. Resenha: A segunda escravidão. Em: *Tempo*, v. 19, n. 35, dez. 2013, <https://doi.org/10.5533/TEM-1980-542X-2013173514>

SEBALD, W.G. *Os anéis de Saturno: uma peregrinação inglesa*. Trad. José Marcos Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TEIXEIRA, Carlo Alexandre (Org.). Vários autores. *Rodas dos saberes do Cais do Valongo*. Niterói: Kabula Artes e Projetos, 2015, p. 21.

TOMICH, Dale. *Pelo prisma da escravidão. Trabalho, Capital e Economia Mundial*. São Paulo: Edusp, 2011.

TOMICH, Dale. Traçando um conceito: a segunda escravidão por Dale Tomich. Entrevista. Em: *Revista Angelus Novus*, USP – Ano X, n. 15, 2019, p. 11-24.

VERDESIO, Gustavo. Invisible at a glance: indigenous cultures of the past, ruins, archeological sites, and our regimes of visibility, in HELL, Julia. SCHÖNLE, Andreas (ed.). *Ruins of Modernity*. Durham and London: Duke University Press, 2010, p. 339-353.